



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **LEI N. 1727/2020**

**Súmula: Acrescenta os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 57 da Lei nº 1694/2019 que Dispõe Sobre o Zonamento e o Uso e Ocupação do Solo nas Áreas Urbanas do Município de Assaí e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º. O Artigo 57 da Lei nº 1694/2019 passa a ser acrescido dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:**

**“Art.57 ...**

§ 1º As atividades que não se enquadrem como permitidas na Zona de Produção Primária poderão ser autorizadas após análise a ser efetuada pelo SIPU, aplicando-se, no que couber, os artigos 55 e 56 dessa Lei.

§ 2º O SIPU deverá analisar o pedido no prazo máximo de 30 dias corridos.

§ 3º Caso, por algum motivo, o SIPU ou algum dos órgãos ou pessoas que o compõem não estiverem plenamente funcionais, poderá, a critério do Poder Executivo, ser concedido alvará provisório de funcionamento ao requerente da atividade, pelo prazo máximo de 180 dias, desde que preenchidos os demais requisitos do artigo 55.

§ 4º Após a volta do pleno funcionamento do SIPU, o requerimento será analisado e, em caso de negativa do fornecimento do alvará, o requerente não terá direito a qualquer indenização.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná aos 22 de Outubro de 2020.

Acácio Secci   
Prefeito Municipal